



# MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

## CONTRATO Nº 26/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, **Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.862/0001-96, estabelecido na Rua Francisco Novato, nº 02, Centro, CEP 36.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **SOLUÇÕES ASSESSORIA CONTÁBIL DE LIMA DUARTE LTDA.** – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.420.762/0001-96, sediada na Rua Souza Paula, nº 88, Bairro Centro, CEP 36240-000, em Lima Duarte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CARLAILE BAUMGRATZ DE PAULA**, portador do CPF nº **\*\*\*.070.\*\*\*-49**, têm como justo e contratado conforme Processo nº 26/2026 Pregão Presencial nº 003/2026, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria técnica e execução de atividades voltadas à captação de recursos públicos financeiros junto à União, Estados, Fundações, Autarquias, Fundos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e demais entidades congêneres, compreendendo a identificação de oportunidades, elaboração, cadastramento, acompanhamento e gestão de propostas e instrumentos, tais como convênios, emendas parlamentares, termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de responsabilidade e demais instrumentos correlatos, com o objetivo de viabilizar investimentos e fortalecer as políticas públicas municipais., pelo prazo de 12 (doze) meses.**

Descrição	Und.	Qtd.	V.Unit.	V.Total.
<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de assessoria técnica e execução de atividades voltadas à captação de recursos públicos financeiros junto à União, Estados, Fundações, Autarquias, Fundos, Organizações Não Governamentais (ONGs) e demais entidades congêneres, compreendendo a identificação de oportunidades, elaboração, cadastramento, acompanhamento e gestão de propostas e instrumentos, tais como convênios, emendas parlamentares, termos de compromisso, termos de aceite, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de responsabilidade e demais instrumentos correlatos, com o objetivo de viabilizar investimentos e fortalecer as políticas públicas municipais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>A contratada deverá realizar os serviços de assessoria (por meio da identificação das soluções) e executar as tarefas de captação de recursos públicos financeiros juntos aos órgãos a serem conveniados para firmar convênios, termo de compromisso, termo de aceite, termo de cooperação, contrato de repasses financeiros, dentro outros oriundos da União, Estado, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS, emendas parlamentares, programas, atividades e etc.</li><li>A contratada deverá realizar acompanhamento extensivo quanto à criação de programa, projeto, atividade ou evento no âmbito da esfera Federal, Estadual, Fundações, Autarquias, Fundos, ONGS e outras pertinentes a transferência de recursos financeiros de convênio, termos de compromisso, termos de aceite, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de responsabilidade e instrumentos similares com o objetivo de firmar termos cooperação ou captar de recursos financeiros para aquisição de equipamentos, implementos, veículos, máquinas, execução de obras em geral, casas populares entre outros recursos dos quais o Contratante poderá se inscrever e se tornar beneficiário, mantendo, assim, o município sempre informado para a melhor tomada de decisão quanto à adesão ao convênio, programa ou ação a ser conveniado.</li><li>O Município também indicará os eventuais convênios, termos de compromisso, termos de aceite, contrato de repasse, termo de cooperação, termo de responsabilidade e instrumentos similares com o objetivo de firmar termos cooperação e etc que pretende se conveniar, devendo a Contratada analisar e emitir parecer sobre a viabilidade.</li></ul>	MÊS	12	R\$ 6.580,00	R\$ 78.960,00



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

<ul style="list-style-type: none"><li>• A Contratada deverá reunir-se com os conselhos municipais, secretários das unidades executoras, departamento de engenharia/arquitetura, setor jurídico (quando for o caso) e autoridade superior, para em conjunto com estes setores, traçar o melhor planejamento, estratégia, soluções e levantar informações, coletar dados e organizar calendários com o objetivo de captar os recursos financeiros objeto deste instrumento.</li><li>• A Contratada deverá assessorar e elaborar, em conjunto com os conselhos municipais, secretários das unidades executoras, departamento de engenharia/arquitetura e setor jurídico (quando for o caso), minutas de plano de trabalho, projetos, documentos, justificativas, pareceres de atribuição da Contratada, levantamento de número de beneficiados, descrição do objeto ou dos serviços (quando for o caso), levantamento, orçamentos e pesquisas de mercado (quando for o caso) entre outras ações necessárias que garantam o pleno sucesso na aprovação junto a órgão a ser conveniado.</li><li>• A Contratada deverá acompanhar e sugerir melhorias, revisões, adaptações, reprogramações e outras (quando for o caso) auxiliando os conselhos municipais, secretários das unidades executoras, departamento de engenharia/arquitetura, de modo a garantir o sucesso da operação e evite futuras correções e inconveniências.</li><li>• A Contratada deverá cadastrar/inscrever, acompanhar, monitorar e supervisionar prazos, notificações, informações, dados, bem como inserir documentos exigidos nos sistemas de transferência de recursos financeiros do convênio, termos de compromisso, termos de aceite, termo de cooperação, termo de responsabilidade, contrato de repasse, programas, projetos, atividades, eventos, emendas parlamentares, instrumentos similares e/ou congêneres, que sejam de obrigação do município, para garantir o pleno cumprimento das obrigações deste órgão perante o órgão conveniado.</li><li>• A Contratada deverá notificar os conselhos municipais, secretários, setor de engenharia e Autoridade Superior, dos prazos e etapas a serem cumpridas pertinentes aos convênios de transferência de recursos financeiros, termos de compromisso, termos de aceite, termo de cooperação, termo de responsabilidade, contrato de repasse, programas, projetos, atividades, eventos, emendas parlamentares livres, vinculadas, especiais e instrumentos similares e/ou congêneres.</li><li>• A Contratada deverá realizar e solicitar, junto ao órgão conveniado, a reprogramação de sobra de recursos financeiros ou complementação de recursos, sempre que possível e solicitado pelo Município.</li><li>• A Contratada deverá responsabilizar-se e realizar as prestações de contas parciais, finais ou definitivas, com estrita observância dos prazos e vigências pactuadas, referentes à transferência de recursos financeiros dos convênios, termos de compromisso, termos de aceite, termos de cooperação, termos de responsabilidade, contratos de repasse, programas, projetos, atividades, eventos, emendas parlamentares, instrumentos similares e/ou congêneres, firmado com o Município, devendo, ainda, realizar acompanhamento extensivo das notificações emitidas pelos órgãos conveniados, alertando em prazo hábil e orientando o Município quanto às providências cabíveis a serem adotadas.</li><li>• As prestações de contas referidas no subitem acima, também incluem os convênios, termos de compromisso, termos de aceite, termo de cooperação, termo de responsabilidade, contrato de repasse, programas, projetos, atividades, eventos, emendas parlamentares, instrumentos similares e/ou congêneres pactuados/firmados com as administrações anteriores e que ainda estejam em andamento ou não finalizadas.</li><li>• Sempre que houver necessidade, a Contratada deverá atender as convocações/intimações (para prestação de informações, reuniões, solução de problemas, sindicância, tomada de contas especiais) realizados pelos órgãos conveniados (ministérios, secretarias estaduais, secretarias regionais e outros (órgãos) ou quando necessário tratar ou resolver assuntos pertinentes ao programa, ação, cooperação, emenda, transferência de recurso e etc.</li><li>• As despesas para cumprimento das obrigações previstas no item anterior acima tais como deslocamento, hospedagem, alimentação e estadias ocorrerão à custa da Contratada.</li><li>• A Contratada deverá assessorar (quando for o caso) o setor jurídico, secretarias executoras, conselhos municipais, setor de licitação e autoridade superior, com o fornecimento de informações, levantamentos, acesso aos sistemas, ciência de documentação encaminhada e etc, em eventuais defesas, recursos ou processos referentes aos convênios, termos de compromisso, termos de aceite, termo de</li></ul>				
---	--	--	--	--



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

<p>cooperação, termo de responsabilidade, contrato de repasse, programas, projetos, atividades, eventos, emendas parlamentares, e instrumentos similares e/ou congêneres.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A Contratada deverá realizar o acompanhamento extensivo da aplicação de recursos públicos Federais e Estaduais, pertinentes às tarefas desta contratação, em estrito cumprimento das determinações dos Ministérios, secretarias e subsecretarias estaduais, portais de Transparência e sob a ótica da fiscalização da Controladoria Geral da União – CGU, TCU e TCE/MG.</li><li>• A Contratada deverá realizar o acompanhamento sistemático da situação de adimplência do Município junto aos Órgãos Federais e Estaduais, através do CAUC, CADIN, CAGEC, SIAFI, SIAPI e outros (se houver).</li><li>• A Contratada deverá realizar o acompanhamento extensivo e regularização de pendências, inclusão de propostas, medições, pagamentos, dados de processos licitatórios, informações, documentos, respostas a notificações, cumprimento de metas, acompanhamento da execução físico-financeira, consultas entre outros, junto aos órgãos conveniados por meio de sistemas informatizados ou plataformas de consulta tais como: SICONV/TRANSFEREGOV, SIAF, CAUC, CAGEC, CADIN, SIGA (Funasa), SIGPC, SISMOB, SNIS, pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), SIGCON, FNS, GOV, transferências especiais, minha casa minha vida, SEI, SIGARP, dentre outros.</li><li>• Os serviços descritos no subitem anterior se referem tão somente às tarefas específicas de captação de recursos financeiros por meio de termos de convênios, contratos de repasses, emendas parlamentares e outros meios descritos neste instrumento. Desta forma, a presente contratação não abrange os serviços de assessoramento para fins e finalidades diferentes, que eventualmente são prestados à educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte, assistência social e outras secretarias, a exemplo de assessoria para captação de ICMS, controle de legalidade e de ações administrativas, cumprimento de metas impostas por leis, resoluções, decretos e etc.</li><li>• A Contratada deverá disponibilizar equipe de pessoal multidisciplinar composta por no mínimo 02 (dois) funcionários com experiência comprovada na execução de tarefas de consulta, cadastramentos, preenchimento e alimentação de sistemas ou plataformas dos seguintes órgãos: SICONV/TRANSFEREGOV, SIAF, CAUC, CAGEC, CADIN, SIGA (Funasa), SIGPC, SISMOB, SNIS, pagamento por OBTV (ordem bancária de transferência voluntária), SIGCON, FNS, GOV, transferências especiais, minha casa minha vida, SEI, SIGARP, dentre outros.</li><li>• A Contratada deverá encaminhar (quando for o caso) a Autoridade Superior, setor de licitação, conselhos e as unidades executoras municipais, os termos de convênios, termos de compromisso, termos de aceite, termo de cooperação, termo de responsabilidade, contrato de repasse, resoluções, documentos pertinentes ao plano de trabalho, orçamentos, projetos, instrumentos similares e/ou congêneres para assinatura ou para a instauração de processo de contratação.</li><li>• A Contratada deverá disponibilizar atendimentos diários e de forma contínua (sempre que houver necessidade do Contratante) para sanear dúvidas, realizar orientações, prestar informações, através de acesso remoto, contato telefônico, WhatsApp, e-mail, sempre nos dias úteis e durante o horário de expediente da Prefeitura.</li><li>• A equipe técnica da Contratada deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) visitas presenciais mensais à sede do Município, com carga horária mínima de 07 (sete) horas por dia de visita, compreendendo o período das 08h às 12h e das 13h às 16h. Durante essas visitas, deverão ser executadas as atividades inerentes ao objeto contratado, incluindo participação em reuniões para alinhamento de novas demandas, coleta de documentos necessários à alimentação dos sistemas de convênios, prestação de informações acerca do andamento dos instrumentos firmados, bem como o acompanhamento da execução de etapas de obras e serviços vinculados aos órgãos concedentes.</li><li>• Em hipótese nenhuma a visita presencial poderá ser substituída por atendimento online ou remoto.</li><li>• Será disponibilizada à equipe/corpo técnico da Contratada, uma sala com mesas, cadeiras, materiais de escritório e acesso à internet para o desenvolvimento das tarefas a serem realizadas nas visitas presenciais.</li><li>• A Contratada deverá criar e manter um arquivo digital e físico do convênio ou programa ou outro, contendo todos os documentos tramitados junto ao órgão conveniado, por meio de pastas com as folhas impressas, autuadas, enumeradas e preferencialmente na ordem cronológica, mantendo todas as informações e</li></ul>			
---	--	--	--



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

<p>documentos juntados ao processo devidamente atualizados e organizados, de modo que o arquivo fique disponibilizado para o Município realizar consultas, análises, auditorias e a disposição da Câmara Municipal, dos cidadãos e do controle interno e externo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• A pasta com documentos físicos a que se refere o subitem acima deverá ficar sob a guarda do Município, que dará acesso livre à contratada para incluir novos documentos sempre que necessitar.</li><li>• A Contratada estará sujeita a responsabilização administrativa e civil e ao ressarcimento ao erário público, quando por sua comprovada culpa ou dolo, houver causado dano e/ou prejuízo ao Município em razão de falhas, negligências e omissões que acarretem na perda do recurso financeiro ou em multas sofridas pela perda de prazo no cumprimento dos cronogramas ou fases dos convênios, falhas na prestação de contas que gerem devolução do recurso, ausência de envio de documentação, não inscrição ou cadastramento no convênio em prazo hábil, entre outras.</li><li>• A Contratada, em razão do objeto e por ter acesso aos sistemas e senhas de responsabilidade do Contratante/Município, deverá manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso durante a vigência contratual, se comprometendo:<ul style="list-style-type: none"><li>a) não utilizar as informações a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso próprio ou de terceiros;</li><li>b) não efetuar nenhuma gravação, fotografia ou cópia de documentação, base de dados, sistemas computacionais, informações ou outras tecnologias a que tiver acesso, sem autorização expressa do Município;</li><li>c) não apropriar de material, dados pessoais, informações e documentos pessoais que porventura venham a estar sob a sua guarda;</li><li>d) não repassar o conhecimento das informações que tiver acesso, responsabilizando por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio, e obrigando, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual mau uso das informações que estejam em sua guarda;</li><li>e) não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso, sem a devida autorização do Município, exceto para o órgão conveniado, órgãos de controle interno e externo e órgãos de justiça mediante ordem judicial.</li></ul></li><li>• A Contratada está obrigada a garantir os serviços por até 10 (dez) anos, a contar a partir da data de término da vigência do contrato e/ou seus posteriores aditamentos, se obrigando (quando for o caso e por determinação do município) a sanear falhas, realizar correções, complementar informações ou enviar documentação que por esquecimento, descuido, negligência ou omissão da Contratada, não fora realizado no período ou prazo em que a Contratada estava à frente do convênio, programa e/ou congêneres, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções cabíveis por parte do Contratante, sem prejuízos de ações na esfera judicial.</li></ul>				
---	--	--	--	--

1.2. No valor proposto deverão estar incluídas todas as despesas, abrangendo previdenciárias, sociais e tributárias e demais para completa prestação dos serviços, inclusive eventuais estadias e refeições caso necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ 78.960,00. (setenta e oito mil novecentos e sessenta reais), conforme proposta e lances apresentados

para o Pregão Presencial nº 03/2026, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE POR PARCELA, que será quitada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ao município, desde que declarado o perfeito recebimento do serviço pelo fiscal e gestor do Contrato.

3.2. As demais condições de pagamento estão descritas no termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, é de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021., considerando a natureza continuada dos serviços, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

**Ficha: 187 3.3.90.35.00.2.01.01.04.122.0002.2.0005 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA GERAL.**

### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações**

6.1.1. Cumprir todas as obrigações, que pertine a Contratada, constantes nos documentos e elementos que compõem o certame que originou a contratação, assumindo exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.3. Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data de entrega de qualquer serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.5. Reparar, corrigir, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/erário público ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6.1.11. Cumprir todas as obrigações e normas trabalhistas, bem como a lei e normatizações da lei da terceirização, de modo que os servidores da Contratada sejam totalmente cobertos pelos seus direitos legais.

**6.2. O Município de Santa Rita de Ibitipoca obrigar-se-á:**



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

6.2.1. São obrigações do Contratante:

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

6.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência – Anexo I.

6.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência – Anexo I quando infringir as exigências e obrigações estipuladas no certame que originou a contratação.

6.2.8. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do Contratado.

6.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.4. der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.11. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.12. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE na hipótese da alínea “b” do subitem 10.1, por prazo não superior a 2 (dois) anos, se observadas circunstâncias atenuantes;

7.13. Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e demais órgãos da Administração Municipal, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21);

7.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 10.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" também do subitem 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.15. Multa:

7.16. Multa moratória (art. 162 da Lei 14.133/21): por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

7.17. a1) atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%; b1) atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%;

7.18. c1) após decorrido o prazo de 20 dias, o Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior poderá aplicar uma das sanções previstas nos subitens: 10.2.1, 10.2.2 ou 10.2.3.

7.19. d1) os prazos previstos nas alíneas "a1", "b1" e "c1" do subitem 10.2.5.1, poderão ser suspensos, caso a CONTRATADA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o Fiscal do Contrato, em não havendo prejuízos ao CONTRATANTE, aceite prorrogar o prazo de realização do serviço, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

7.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;

7.21. Em razão dos prazos estabelecidos pelos órgãos a que se pretende conveniar ou já conveniado, os casos em que a realização do serviço ocorrer com atrasos, mesmo que inferior aos previstos nas alíneas "a1", "b1" e "c1", a Administração poderá converter a multa moratória em compensatória, além de adotar outras medidas cabíveis, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e ajuizamento para ressarcimento do erário público em caso de dano causado ao município.

7.22. Multa compensatória (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21): será aplicada a Contratada por qualquer das infrações administrativas previstas nas infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do global Contrato;

7.23. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor global do Contrato;

7.24. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 30% do valor global do Contrato;

7.25. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 15% do valor global do Contrato;

7.26. Multa Compensatória será aplicada a Contratada em caso de infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% a 10% do valor global do Contrato.

7.27. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.28. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.29. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.30. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.31. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.32. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.33. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

- 7.34. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.35. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.36. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.37. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.38. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.39. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.40. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.41. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.42. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.43. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e extinção**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos na legislação aplicável: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração; a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização; o desatendimento às determinações regulares da fiscalização; a decretação de falência ou dissolução da contratada; bem como razões de interesse público devidamente justificadas.
- 8.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei, mediante prévia notificação da contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. Poderá, ainda, ocorrer a extinção do contrato de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.
- 8.5. Nos casos de extinção contratual, a contratada terá direito ao pagamento pelos serviços regularmente executados até a data da extinção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. A extinção do contrato poderá acarretar a assunção imediata do objeto pela Administração, no



## MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: [prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com](mailto:prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com)

Site: [www.santaritaibitipoca.mg.gov.br](http://www.santaritaibitipoca.mg.gov.br)

estado e local em que se encontrar, bem como a retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

### CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

1.1. Os valores decorrentes do contrato firmado com o vencedor do certame poderão ser revistos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Nos casos previstos no art. 124 da referida lei, poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, observada, em qualquer hipótese, a repartição objetiva de riscos estabelecida.

1.3. O contrato poderá ser reajustado anualmente, mediante solicitação da contratada, adotando-se como índice de correção o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

1.4. Decorrido o período de 12 (doze) meses e havendo prorrogação contratual, o contratado fará jus ao reajuste, nos termos do índice pactuado entre as partes, compatível com a natureza dos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Santa Rita de Ibitipoca, 04 de maio de 2026.

LEANDRO EDUARDO  
FONSECA  
PAULA:02809657610

Assinado de forma digital por  
LEANDRO EDUARDO FONSECA  
PAULA:02809657610  
Dados: 2026.05.06 09:06:07  
-03'00'



Documento assinado digitalmente

CARLAILE BAUMGRATZ DE PAULA

Data: 05/05/2026 15:21:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**  
**LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA**  
*Prefeito Municipal*

**SOLUÇÕES A. CONT. L. DUARTE LTDA. – ME**  
**CARLAILE BOUMGRATZ DE PAULA**  
*Responsável legal da CONTRATADA*

### TESTEMUNHAS:

1)

CRISTIANO RIBEIRO  
DE  
PAULA:0680451560  
9

Assinado de forma digital  
por CRISTIANO RIBEIRO  
DE PAULA:06804515609  
Dados: 2026.05.06  
09:06:22 -03'00'

2)

MARCELO  
GERALDO VIEIRA  
DE  
ASSIS:93401280600

Assinado de forma  
digital por MARCELO  
GERALDO VIEIRA DE  
ASSIS:93401280600  
Dados: 2026.05.06  
09:06:35 -03'00'